

Regisio Kilquizar Gomes
Vice Presidente

Elino da Costa e Silva
Secretário

José Candido
Vice Secretário

Resolução nº 08/88

Artigo 1º Fica fixado em R\$ 24500.000,00 (quinhentos mil reais) o valor de remuneração de cada Vereador dividido igualmente em Parte Fixa e Variável que vigorará durante a próxima legislatura.

Artigo 2º Fica a Câmara Municipal autorizada a atualizar semestralmente a remuneração dos Vereadores, através de resolução da Mesa aprovada pelo Plenário conforme a Lei Complementar nº 50 de dezembro de 1985.

Parágrafo Único: Ficam fixadas as datas de 1º de janeiro e 1º de julho para efeito da contagem da semestralidade.

Artigo 3º A quota de Representação do Presidente da Câmara Municipal, será de 2/3 (dois terços) do que é devido ao Vereador de acordo com a Lei Complementar nº 38.

Artigo 4º Os descontos desta Resolução serão feitos de acordo com a Resolução desta Câmara Municipal.

de no. 02/86, de 03 de fevereiro de 1986.

Artigo 5º

Previstas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Nambucqui, 16 de dezembro de 1988.

Antonio Carlos Dutra

Presidente

Rogério Silveira Gomes

Vice-Presidente

Wino da Costa e Silva

1º Secretário

Paulo Cândido

2º Secretário

Resolução nº 09/88

A Câmara Municipal de Nambucqui, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora desta Câmara promulga a seguinte Resolução:

Resolução nº 09/88

Artigo 1º

Os vencimentos mensais do Prefeito Municipal de Nambucqui, serão 70% (setenta por cento) dos subsídios, acrescidos de auxílios mensais, ajuda de custo e demais vantagens fixadas para os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.